

PORTARIA Nº 15.204 – 45/2014 – DG ADAPI, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

**Regulamenta o trânsito inter e intraestadual de acordo com o novo calendário de vacinação contra Febre Aftosa no Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando** a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente o inciso IX do artigo 4º, que regulamenta a lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; **considerando** o Decreto Estadual nº 12.680, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado do Piauí; **considerando** o Parecer CFA Nº 10/2014, datado de 10/06/2014; **considerando** a regularidade das precipitações pluviométricas no estado do Piauí; **considerando também** a uniformização das etapas de vacinação contra febre aftosa para os meses de maio e novembro no estado do Piauí com a maioria das Unidades Federativas; **considerando finalmente** a IN Nº 16, de 16/06/2014, que reconhece o Estado do Piauí como zona livre de febre aftosa com vacinação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar o trânsito inter e intraestadual de acordo com o novo calendário de vacinação contra Febre Aftosa no Estado do Piauí.

Art. 2º. Para o trânsito interestadual será obrigatória, a partir desta data, a vacinação contra febre aftosa de bovídeos (bovinos e bubalinos), respeitando as exigências legais existentes, tais como os prazos legais para emissão de GTA, previstos no art. 20 da IN Nº 44/2007.

Parágrafo Único. Somente serão vacinados contra febre aftosa os bovídeos que irão transitar, devendo a vacinação ser autorizada e acompanhada pelo Serviço Oficial.

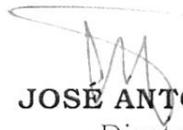
Art. 3º. Para o trânsito intraestadual não haverá obrigatoriedade de vacinação contra a febre aftosa até a II Etapa da campanha, que será realizada no mês de novembro de 2014.



Art. 4º. Para a emissão de GTA, no trânsito interestadual, as propriedades deverão comprovar a vacinação das bezerras contra a brucelose.

Art. 5º. Revogadas disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 18 de junho de 2014.



**JOSÉ ANTÔNIO FILHO**  
Diretor Geral